



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
Processo Administrativo nº 004872/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DBES (Departamento de Bem-Estar Social) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.758/0001-40, com sede na Travessa Apinagés nº 480, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.025-002, Telefones (91) 2123.3351 / 99121.6860 / 99177.8410 e 99121.6860, E-mail: 3icomerciosservicos@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **Ingrid Barros Medeiros**, portadora da Cédula de Identidade nº 015645832000-9 – SSP/MA e do CPF nº 039.249.733-69, residente e domiciliada à Travessa Apinagés nº 480, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.025-002, Telefones (91) 2123.3351 / 99121.6860 / 99177.8410 e 99121.6860, E-mail: 3icomerciosservicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 004872/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DBES (Departamento de Bem-Estar Social) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, objeto do Processo Administrativo nº 004872/2021, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 003/2022, os quais são partes integrantes deste Instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 003/2022, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de **R\$ 6.358,33 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 76.299,96 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)**, conforme as especificações no quadro abaixo:

4.1. Especificações dos Equipamentos de Enfermagem e Odontologia

Item	Descrição Completa	Localização	Quant.	Periodicidade de Manutenção	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Monitor Cardíaco multiparamétrico PROTEC-PROVISION 7000. (Patrimônio 001131)	Ambulatório de Enfermagem	01	QUINZENAL	440,00	440,00
2	Eletrocardiograma ECG – 6/1. ECAFIX-FUNBEC. (Patrimônio 001132)	Ambulatório de Enfermagem	02	QUINZENAL	250,00	500,00
3	Aspirador – ASPIRAMASE MA520	Ambulatório de Enfermagem	01	MENSAL	131,00	131,00
4	Desfibrilador Cardíaco TBE 0-10 (Patrimônio 08318)	Ambulatório de Enfermagem (Inoperante)	01	QUINZENAL	420,00	420,00
5	Aspirador Cirúrgico KSS C-300 E	Ambulatório de Enfermagem	01	MENSAL	60,00	60,00
6	Desfibrilador Cardíaco HEARTSINE-Samaritan PADSAM 300P (Portátil)	Chefia da Divisão de Saúde (Inoperante)	01	QUINZENAL	426,00	426,00
7	Seladora – SELAPACK SA 2000 (Patrimônio 004808)	Sala de Esterilização	01	SEMANAL	150,00	150,00
8	Lavadora Ultrassônica L-100 (Patrimônio SCHVSTER (Patrimônio 004368)	Sala de Esterilização	01	SEMANAL	200,00	200,00
9	Seladora – SELAMAXX (Patrimônio 004214)	Sala de Esterilização	01	SEMANAL	70,00	70,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Estufa para Esterilização e Selagem (Patrimônio 011727)	Sala de Esterilização (Inoperante)	01	MENSAL	82,00	82,00
11	Autoclave - FABREPRIMA 10301	Sala de Esterilização	01	SEMANAL	460,00	460,00
12	Nebulizador com 4 saídas - NEVONI	Almoxarifado	01	QUINZENAL	120,00	120,00
13	Autoclave SERCON. Mod: HAE 19 / Cat: V / Potencia: 9KV 100L	Sala de Esterilização (Inoperante)	01	SEMANAL	180,00	180,00
14	Cadeira Odontológica Completa (refletor + unidade auxiliar), DENTEMED - MAGNUS	Consultório 02	01	SEMANAL	450,00	450,00
15	Cadeira Odontológica Completa (refletor + unidade auxiliar), DENTEMED - MAGNUS	Consultório 03	01	SEMANAL	450,00	450,00
16	Fotopolimerizador Sanders - ULTRALIGHT III	Consultório 02	01	MENSAL	80,00	80,00
17	Aparelho de Profilaxia (Ultrassom) - PROFINEO DABI ATLANTE (Patrimônio 004940)	Consultório 02	01	MENSAL	250,00	250,00
18	Aparelho de Profilaxia (Ultrassom) - PROFINEO DABI ATLANTE (Patrimônio 004939)	Consultório 03	01	MENSAL	140,00	140,00
19	Pega de mão de alta rotação - DENTFLEX (nº de série: C00972S)	Consultório 02	01	MENSAL	90,00	90,00
20	Micromotor - DENTFLEX (nº de série: B024192)	Consultório 02	01	MENSAL	100,00	100,00
21	Contra Ângulo - DENTFLEX (nº de série: E026744)	Consultório 02	01	MENSAL	44,99	44,99
22	Negatoscópio - VH SOFTLINE	Consultório 02	01	QUINZENAL	50,00	50,00
23	Fotopolimerizador - ALT (Patrimônio: 004216)	Consultório 03	01	MENSAL	95,00	95,00
24	Micromotor - DENTEFLEX (nº de série: B024199)	Consultório 03	01	MENSAL	100,00	100,00
25	Pega de Mão de Alta Rotação - KAVO. Mod: Extra Torque 605	Consultório 03	01	MENSAL	90,00	90,00
26	Pega de Mão de Alta Rotação - DENTEFLEX AIR 15 (nº série: C009712)	Consultório 03	01	MENSAL	90,00	90,00
27	Pega de Mão de Baixa Rotação - DENTEFLEX FX 110 (nº série: 026748)	Consultório 03	01	MENSAL	90,00	90,00
28	Pega Reta - DENTEFLEX PR 01 (nº de série: C005310)	Consultório 03	01	MENSAL	90,00	90,00
29	Aparelho de RX	Sala de Radiologia (Inoperante)	01	MENSAL	400,00	400,00
30	Autoclave SERCON. Mod: HAE 19 / Cat: V / Potencia: 9KV 100L	Sala de Esterilização (Inoperante)	01	MENSAL	509,34	509,34
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						6.358,33
VALOR GLOBAL (R\$)						76.299,96



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. O acionamento será feito através de contato telefônico e e-mail registrando o chamado do DBES (Departamento de Bem-Estar Social) – ALEPA (Assembleia Legislativa do Estado do Pará). O serviço, quando solicitado, será prestado no endereço: Rua do Aveiro 130, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará, Cep 66.020-070.

5.3. Manter os equipamentos do setor em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, obedecendo o prazo de avaliar e emitir laudo técnico em até 24 horas, a partir do chamado.

5.4. Informar em laudo técnico ou parecer, da necessidade de substituição de peças (que devem ser originais); e caso haja necessidade de retirar algum equipamento do setor, documentar a saída e o retorno às respectivas chefias (Diretoria do Dbes ou Chefia da Divisão de Saúde).

5.5. Obedecer cronograma de manutenção preventiva, cumprindo a periodicidade descrita, para os equipamentos listados em tabela a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Elaborar relatório mensal dos serviços executados, descrevendo os equipamentos avaliados, que após a ciência da Divisão de Saúde, será devolvido à Contratada para emissão de Nota Fiscal e Recibo.

6.2. A Contratada deve possuir quadro de Recursos Humanos, legalmente habilitado com a competência inerente ao cargo ocupado e em número suficiente para garantir o bom andamento das atividades.

6.3. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico, hidráulico, de ar-comprimido ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro) horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

6.4. A mão de obra deve ser técnica especializada, incluindo as peças de reposição para manutenção corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos, decorrentes de desgaste natural e defeitos de origem eletro/eletrônica e ou/mecânica. Toda e qualquer reposição de peças que se fizer necessária à boa execução dos serviços, deverá ser executada a contento e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.5. As peças de reposição que se fizerem necessárias para a execução dos serviços devido a acidentes, tais como: descargas elétricas, descargas atmosféricas, desabamento, inundações ou ainda sabotagem, utilização indevida, etc., também fazem parte do objeto da contratação, **não responsabilizando-se** por placas-mãe, placas de controle geral, placas de fontes, placas de estabilizadores, placas de circuito integrado de cadeiras odontológicas, autoclaves e eletrocardiógrafos;

6.6. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

6.7. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

6.8. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos elétricos, hidráulicos, de ar-comprimido e eletro-eletrônicos, diagnósticos de todos os módulos integrantes.

6.8.1. Os serviços de manutenção preventiva também abrangem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Itens de consumo, tais como: exemplificativamente e não limitativamente, cabos de força, eletrodos, baterias, transdutores, inclusive galvanômetros, rabichos dos cabos pacientes, micromotores, lâmpadas, etc.;
- b) Fornecimento de materiais para trabalhos elétricos, mecânicos, hidráulicos, de ar-comprimado e eletro-eletrônicos, externos ao equipamento;
- c) Equipamentos não relacionados no presente Instrumento para a boa execução dos serviços licitados;
- d) Reparos por problemas decorrentes de uso impróprios dos equipamentos, acidentes, falha ou negligência da Assembleia Legislativa, de seus prepostos, cessionários, empregados e outros; erros de programas, de operações e mudanças sem consentimento da CONTRATADA;

6.9. Manutenção e/ou reparos devidos à mudança de equipamentos ou a modificação executada por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

6.10. Reparos e/ou serviços necessários devido a fogo, falhas do equipamento de ar condicionado, falhas do sistema de alimentação ou danos causados por transportes, inundações, vandalismo, etc, nestes casos, **não responsabilizando-se** por placas-mãe, placas de controle geral, placas de fontes, placas de estabilizadores, placas de circuito integrado de cadeiras odontológicas, autoclaves e eletrocardiógrafos.

6.11. Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, devido a obras, mudanças de local ou qualquer outro motivo que exija a remoção dos aparelhos do local onde foram inicialmente instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, ficando designada a servidora Lourdes Casseb ou seu substituto legal para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 .

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O pagamento será creditado no **Banco BRADESCO, Agência: 5589, Conta Corrente nº 16126-8**, através de Ordem Bancária;

10.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

10.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Esta ALEPA terá a obrigatoriedade de fiscalizar e proceder o devido pagamento após as vitorias quanto ao serviço prestado e de prestar à Contratada, todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades licitadas.

11.2. Permitir ao funcionário da Contratada, desde que identificado, o acesso às dependências da Contratante.

11.3. Desempenhar as atividades de fiscalização permanente dos serviços determinados.

11.4. Solicitar à Contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao seu quadro de pessoal, observadas as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos listados no Termo de Referência e neste Contrato;

12.2. As manutenções preventivas deverão obedecer cronograma conforme estipulado.

12.3. As manutenções corretivas devem ocorrer em até 24 horas a partir do chamado, quando deve ser emitido laudo ou parecer sobre a proposta de conserto do equipamento, especificando prazo para conserto do equipamento em questão.

12.4. Caso haja necessidade de substituição de peças, as mesmas devem ser preferencialmente originais.

12.5. Caso haja necessidade de retirar o equipamento do setor, documentar a saída, bem como a devolução para a Diretoria do Departamento ou Divisão de Saúde.

12.6. Garantir que seus funcionários apresentem-se devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de inteira responsabilidade da Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7. Apresentar proposta de quadro de pessoal (RH), com a respectiva escala mensal de serviço, que atenda às exigências legais e dimensionas para atender a demanda do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

13.2. Multa

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega dos serviços do objeto contratado;
- II. Substituição dos serviços do objeto contratado.

13.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.6. De 1% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos serviços do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

13.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

13.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

13.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 14.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 19 de abril de 2022.

Francisco Melo Corção
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Ingrid Barros Medeiros
**3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-
MECÂNICOS - EIRELI**
Ingrid Barros Medeiros
CONTRATADA